



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



PORTARIA CRFa 9ª Região Nº 20, 23 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a concessão e autorização de Suprimento de Fundos do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 9ª Região, e dá outras providências”.

O Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a matéria relativa aos procedimentos para concessão e autorização de Suprimento de Fundos do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e; nos artigos 45 a 47, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** os critérios para concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 3º Em casos excepcionais, sob sua responsabilidade, o Ordenador de Despesas poderá autorizar pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (**aquisição e empenho**), por meio de suprimento de fundos, conforme art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Parágrafo 1º. Entende-se por suprimento de fundo o adiantamento numerário colocado à disposição de servidor/a do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região, visando à realização de despesas que, pela natureza ou urgência, não possam se subordinar ao procedimento ordinário de empenho.

Art. 3º. Os adiantamentos terão caráter extraordinário, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários, sempre precedido de empenho na dotação própria e



sujeito a autorização do Conselheiro Presidente e Tesoureira/o (ordenadores de despesa) deste Regional.

Art. 4º. São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos:

I - As despesas de pequeno volume que exijam pronto pagamento em espécie, previstas nas rubricas de materiais de consumo, serviços e encargos.

II - Outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas e justificadas pelos ordenadores de despesas (Presidente e Tesoureira/o), em virtude da inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 5º Para cada Suprimento de Fundo concedido será necessário, em caráter obrigatório, a constituição de um processo administrativo específico desde a solicitação de concessão, passando pela utilização, prestação de contas, análise e julgamento pela autoridade concedente.

Art. 6º. Fica estipulado o limite mensal do suprimento para as despesas administrativas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), e para despesas de fiscalização de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), designados respectivamente à sede em Manaus e à subsele em Belém.

Art. 7º A concessão do adiantamento se efetivará mediante portaria com nome do funcionário/a identificando, na condição de suprido, qualquer servidor em efetivo exercício.

Parágrafo primeiro: não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

- a) responsável por dois suprimentos;
- b) em atraso na prestação de contas de suprimento;
- c) que não esteja em efetivo exercício;
- d) que esteja em férias ou afastamentos legais;
- e) Ordenador de Despesas;
- f) gestor financeiro;
- g) responsável pelo almoxarifado e
- h) que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Parágrafo primeiro: É vedada a concessão de suprimento de fundos aos colaboradores sem vínculo empregatício



Art. 8º: O prazo de aplicação do adiantamento é de 30 (trinta) dias e para a prestação de contas do adiantamento é de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data do término do prazo da aplicação do recurso.

Parágrafo Único: A concessão de Suprimento de Fundos far-se-á mediante a autorização de transferência bancária ao funcionário/a pela Presidente e Tesoureira.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO

Art. 9º. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e prestação de contas do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no Art. 8º.

Art. 10º. No processo de suprimento de fundos, não poderá o valor aplicado ultrapassar o valor concedido, caso o valor aplicado seja superior ao concedido, o servidor arcará com o ônus dos valores excedentes.

Art. 11º. Os saldos, parcial ou total, não aplicados dentro do prazo estabelecido neste instrumento, terá que ser devolvido à conta deste Conselho, por meio de depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa.

Parágrafo único: As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o ultimo dia útil do mês da concessão de comprovação disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º. O processo de prestação de contas dos gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será constituído dos seguintes elementos:

- a) Cópia da portaria de concessão do adiantamento em que figure o nome do suprido, importância a receber, data da concessão e o prazo de aplicação e prestação de contas do adiantamento;
- b) Nota de empenho;
- c) Comprovantes (originais) das despesas efetuadas (sem emendas, rasuras ou acréscimos), numerados numa sequência cronológica;
- d) Os comprovantes das despesas efetuadas deverão ser emitidos por quem forneceu o material ou prestou o serviço e em nome do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região;



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



e) Deverão ainda constar obrigatoriamente: a data da emissão que deverá ser sempre igual ou posterior à data da concessão do adiantamento; a descrição do material fornecido ou do serviço prestado, discriminando a quantidade de produto ou de serviço;

f) No caso de serviços prestados por pessoas físicas, deve ainda exigir: a nota fiscal avulsa se o prestador de serviço tiver inscrição municipal e o recibo de pagamento de autônomo que deve conter número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 1º - É vedada a indenização de valor aplicado anterior à data da concessão do adiantamento.

§ 2º - Não será admitido documento com data de emissão que seja superior ao prazo fixado para aplicação.

e) Comprovante (original) de depósito bancário, referente ao saldo do adiantamento devolvido, quando o valor aplicado for menor do que o concedido;

f) Formulário próprio das despesas que não possam ser comprovadas por documentos fiscais, devidamente autorizadas e justificadas, desde que o valor de cada despesa não ultrapasse a R\$ 20,00;

g) Declaração do suprido pela aplicação do recurso, constando o pleno conhecimento das normas que regulam os procedimentos do suprimento de fundo;

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do detentor de Suprimento de Fundos, perante os ordenadores de despesas, é plena e somente cessará em relação a um suprimento, depois de aprovada a prestação de contas.

Parágrafo segundo: É de inteira responsabilidade do funcionário/a a má aplicação do recurso público ou a não prestação de contas para o qual foi concedido o suprimento de fundo.

Art. 13º. No caso da não prestação de contas pelo suprido, fica a cargo da Diretoria deste Regional notificar o mesmo no primeiro dia útil seguinte ao vencimento, estipulando prazo para adimplemento imediato da obrigação, sob pena de assinar advertência e/ou de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) pelo ordenador de despesa.

Parágrafo primeiro: Apresentada a prestação de contas o processo seguirá o seu curso normal, mas quando não apresentada, o processo seguirá o rito prescrito nesta Portaria.

Parágrafo segundo: A assessoria contábil ou a CTC ao analisar as justificativas apresentadas devem se pautar pelo princípio da razoabilidade.

Parágrafo terceiro: A comunicação aos ordenadores de despesas, sobre a não prestação de contas pelo suprido, **deve ser feita pela assessoria contábil ou o**



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



Conselho Fiscal no prazo de 02 (dois) dias quando cessado o prazo estabelecido ao mesmo para a prestação de conta pelos setores anteditos.

Parágrafo quarto: Uma vez comunicado o fato a Presidente e/ou Tesoureira do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região (ordenadores de despesa), deve-se proceder a aplicação das providências cabíveis.

Art. 14º. A prestação de contas fica sujeita a entrega dos comprovantes de despesas, na forma regulamentar e legal, a Gerencia e da análise da CTC, em até 5 (cinco) dias, a partir da data do prazo do término da aplicação do recurso.

Art. 15º. Os Suprimentos de Fundos concedidos serão contabilizados a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja efetivada e aprovada pelos ordenadores de despesas deste Conselho.

Art. 16º. As despesas decorrentes da aplicação do numerário de suprimento de fundo, desde que não impugnadas pela Gerencia e Comissão de Tomadas de Contas do CREFONO9, serão escrituradas e incluídas na contabilidade.

Parágrafo único: Quando impugnadas pela CTC, estes deverão notificar o funcionário/a suprido e comunicar aos ordenadores de despesas (Presidente e Tesoureira), a fim de determinar imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades.

Art. 17º. É vedado o pagamento por meio de suprimento de fundos de despesas que podem ser planejadas o seu desembolso, com pagamentos mensais e que não se enquadrem no critério de urgência, mesmo que o seu valor se enquadre nos limites fixados por esta Portaria.

Art. 18º. O/A funcionário/a suprido não poderá ser detentor de mais de dois Suprimentos de Fundos. No caso, para obter um terceiro, deverá prestar contas de um dos dois anteriores ou perante imperiosa necessidade o/a Conselheiro/a Presidente, em caráter excepcional, poderá autorizá-lo.

Art. 19º - Os casos excepcionais serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região

Art. 18º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria Nº 23 de 02 de abril de 2020.

Manaus/AM, 23 de maio de 2023.


THIAGO SANTOS PINHEIRO

Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SUPRIMENTO DE FUNDO

Comprometo-me, por meio do presente instrumento, a prestação de contas do Suprimento de Fundo concedido e autorizado pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região, mediante transferência em conta bancária, pelo/a Presidente e Tesoureira/o.

Por fim, declaro assumir total responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo deste instrumento.

Manaus, _____ de _____ de _____.

Funcionário do CREFONO (Suprido segundo Portaria)

CPF n. _____

Data de concessão: ____/____/____.

Data da prestação de contas do suprimento: ____/____/____.

Assinaturas:

GERENCIA: _____.

DIRETORIA: _____.



Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



ANEXO 2 DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SUPRIMENTO DE FUNDO

DECLARO que recebi do Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região a importância de _____ (R\$ _____), referente ao **Suprimento de Fundo** do mês de _____/202__, na modalidade de pagamento de despesas permitidas, em caráter extraordinário.

Manaus, _____ de _____ de 202__.

Funcionário do CREFONO (Suprido segundo Portaria)

CPF n. _____